

Proc. nº 1310/19 - 05



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 66/2016

CONTRATO Nº 008/2020 DE AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA ENGENHARIA DO PROGRAMA PRÓ-ARCONDICIONADO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **MULTIPLUS APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo Primeiro Vice-Presidente, **DESEMBARGADOR CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES**, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo Segundo Vice-Presidente, **DESEMBARGADOR ANTONOR CARDOSO SOARES JÚNIOR**, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MULTIPLUS APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**, com sede na localidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, endereço na Praça da República, nº 386, 6º andar, conjunto 62/63, bairro da República, CEP. 01.045-000, CNPJ/MF nº 14.748.386/0001-29, representada pelo **Sr. Harold Cruz Hirth Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.926.425-7 SSP/SP, CPF/MF nº 871.429.378-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo nº 00023215-71.2019.8.17.8017**, com base no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 03 (três) Licenças em rede do Software PRO-AR CONDICIONADO, com módulo de exportação em IFC, incluindo treinamento para 03 (três) participantes com carga horária de 8h, conforme especificações contidas no termo de referência e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 9.037,00 (nove mil e trinta e sete reais);

3.2 O pagamento será processado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, através de Nota de Empenho, por intermédio da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, não sendo a CONTRATADA correntista desse banco, assumirá o ônus decorrente do DOC.

[Assinatura manuscrita]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 66/2016

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.126.0422.4241.0000, Natureza da Despesa 4.4.90.40, Fonte 0124000000, conforme Nota de Empenho nº 2019NE002859, emitida em 11/12/2019, com valor de R\$ 9.037,00 (nove mil e trinta e sete reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea "d", e § 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA

- I. executar, de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- II. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- III. manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- IV. responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- V. manter preposto para representá-la na execução do contrato, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

6.2 - DO CONTRATANTE

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- II. efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- III. prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 66/2016

CLÁUSULA SÉTIMA – BASE LEGAL

7.1 A presente contratação foi provocada pela CI nº 0474950-SAD-DEA-GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ENGENHARIA, de 03/07/2019. A base legal da contratação está prevista no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993 (inexigibilidade de licitação), conforme Processo Administrativo nº 00023215-71.2019.8.17.8017.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

8.1.2 - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;

c) Judicial, nos termos da legislação.

8.2. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, esta pagará ao **CONTRATANTE** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato;

9.2. Certo, ainda, que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o **CONTRATANTE**, após o ressarcimento dos prejuízos que a **CONTRATADA** vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 66/2016

9.3. A sanção estabelecida no item III do subitem será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, facultada sempre a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. Qualquer alteração do presente pacto será formalizada mediante a celebração do respectivo termo aditivo;

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica expressamente estabelecido que o CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão por conta da CONTRATADA, não tendo o pessoal contratado por esta, para execução deste contrato, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, §1º, da Lei nº 8.666/93;

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93;

11.4. A presente contratação foi provocada através CI nº 0474950-SAD-DEA-GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ENGENHARIA, de 03/07/2019 (0474950), ensejador do Processo Administrativo nº 00023215-71.2019.8.17.8017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

12.2 Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 10 de JANEIRO de 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MULTIPLUS APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

Sr. Harold Cruz Hirth Júnior
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1. Rosário Bezerria Carvalho (nome/CPF) 688.390.294-49
2. Juana Juana (nome/CPF) JULIANA M. SAKAMOTO - CPF. 205.342.048-05

ROSÁRIO BEZERRA CARVALHO
Técnico Judiciário - TJPE
Mat. 172.360-0